DECRETO MUNICIPAL N° 074/2026

DE 01º DE SETEMBRO DE 2026.

"*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 649/2022, DE 02/01/2023, QUE INSTITUIU O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA ATIVIDADE DE BRIGADA DE INCÊNDIO FLORESTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio (PI) – Lei Municipal Nº 258/1990, bem como na Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 649/2022, de 02/01/2023, constituiu o Serviço Voluntário na Atividade de Brigada de Incêndio Florestal, no âmbito do município de Manoel Emídio, Estado do Piauí, onde a prestação do serviço deveria ocorrer exclusivamente em caráter voluntário e temporário, e que os brigadistas fariam jus ao recebimento de um auxílio diário, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços prestados.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 605/2019, de 08/03/2019, criou o Código Municipal do Meio Ambiente, estabelecendo normas sobre o Sistema Municipal de Administração da Qualidade, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente, bem como o uso adequado dos recursos naturais, os instrumentos da política ambiental, e regulamentou as normas gerais acerca do Administração de Qualidade Ambiental no âmbito do município de Manoel Emídio (PI).

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 623/2020, de 17/03/2020, que implementou na cidade de Manoel Emídio (PI), a Política Municipal do Meio Ambiente, objetivando principalmente a

preservação, o uso racional, a melhoria, a recuperação e a conservação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento socioeconômico e ecologicamente equilibrado.

CONSIDERANDO que o artigo 06º da supracitada Lei Municipal nº 649/2022, determinou que a definição do quantitativo de brigadistas de incêndio florestal voluntários, observada a capacidade orçamentário–financeira do município, bem assim o valor da contraprestação financeira diária, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços a que se refere a mencionada Lei, seriam definidos posteriormente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a seca prolongada e o aumento progressivo no número de queimadas, tem provocado danos ambientais, bem como danos à subsistência e à saúde da população de Manoel Emídio, Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a enorme dificuldade em encontrar pessoal disposto a se voluntariar ao Serviço de Brigada de Incêndio Florestal, por se constituir em uma atividade de alto risco à saúde, e até mesmo à vida.

E, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da anterioridade, da continuidade, da oportunidade, da conveniência, da moralidade, da prudência, da transparência e da supremacia do interesse público, que norteiam a atuação da administração pública municipal.

"D E C R E T A":

Artigo 01º – Os **"BRIGADISTAS DE INCÊNDIO FLORESTAL"** farão jus ao recebimento de um auxílio diário, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços prestados, correspondente à importância de **R$ 100,00 (cem reais)** por cada dia de serviço prestado, corrigindo, desta forma, o enunciado no artigo 08º da Lei Municipal nº 649/2022, de 02 de janeiro do ano de 2023, que instituiu o Serviço Voluntário na Atividade de Brigada de Incêndio Florestal, no âmbito do município de Manoel Emídio, Estado do Piauí.

Parágrafo único. – A referida correção tem como principal objetivo, proceder, com no mínimo, a recomposição das perdas inflacionárias deste auxílio, no período (entre o ano de 2023 e 2026).

Artigo 02º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01º de setembro do ano de 2026.

Artigo 08º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028